

LEI nº 1.922/2013

De: 05/07/2013

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade de Amparo ao Menor Marquense de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências.

Eu, **IVAR BAREA**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Amparo ao Menor Marquense de Capitão Leônidas Marques, de natureza técnica e operacional, cujos objetivos serão pactuados em conformidade com o Plano de Aplicação.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal em receber a título de cessão, o imóvel constituído pelo Lote n. nº 388, da gleba nº 11, situado no perímetro urbano com área de 17.500,00m² (dezessete mil e quinhentos metros quadrados) da planta geral de Capitão Leônidas Marques, com edificação em alvenaria de aproximadamente 302,50m², conforme matrícula nº 12.482, do livro 02, do cartório de registro de imóveis local, pelo prazo de 03 (três)anos, prorrogável, pelo mesmo período, conforme necessidade, para o fim de serem desenvolvidas atividades de contra turno e promoção dos direitos das crianças e adolescentes no referido imóvel.

Parágrafo único: A cessão do imóvel referida neste artigo ser dará condicionada a execução, pelo Poder Executivo Municipal, de programa e ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, sob o regime de contra turno escolar.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com demais órgãos, implantar ações e projetos voltados ao atendimento das finalidades referidas no convênio e presente Lei.

Art. 4º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município de Capitão Leônidas Marques, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 5º. – O prazo do convênio será de três anos, com início na data de sua publicação no diário oficial, prorrogável conforme disposto no Artigo 2º. desta Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 05 de Julho de 2013

IVAR BAREA
Prefeito Municipal